DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8965/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10794/2017
PROTOCOLO	:	1814326
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	:	MARIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMRAS E PROTETORES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 176.104,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 111/2017, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e ***DMP Pneus e Acessórios LTDA*****,** objetivando a aquisição de pneus, câmaras e protetores, de fabricação nacional, com valor contratual no montante de R$ 176.104,00 (cento e setenta e seis mil cento e quatro reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 27/2017, já se encontra julgada regular por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G.MCM – 2994/2018** (processo TC/MS 11094/2017).

Objetiva-se, neste momento, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 111/2017 (2ª fase), a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 13949/2018 (pp. 120/126), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 17115/2018 (pp. 127/128), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização Contratual e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa á formalização do Contrato Administrativo e da execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	176.104,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	182.644,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	104.424,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	78.220,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	78.220,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	78.220,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 111/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 111/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF